



DESPACHO

Considerando que a Licitação expedida na modalidade de Dispensa de Licitação, tipo menor preço, com o objeto de contratação de pessoa física para realização de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Guaranésia com serviços de pedreiro tendo como problemas apresentados: infiltrações, retirada e troca de pisos cerâmicos antiderrapantes na área externa do plenário, construção de jardineira ao redor das plantas (com cimento e revestimento em pisos cerâmicos), desnivelamento em corredor externo evitando assim empoçamento de água, afixação de soleiras com pedra granito em todas as janelas;

Considerando que o Edital expedido, no seu inciso IV, orienta que o envelope 01 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior cópias dos documentos e informações abaixo relacionados em uma via:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) PIS;
- d) Comprovante de Endereço;
- e) Telefones de Contato;
- f) Email.

Considerando que o art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, reza que para proceder a licitação torna-se necessário exigir dos interessados determinados documentos tais como aqueles relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico – financeiro, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Considerando que, por consequência, o aludido edital que compõe a licitação mencionada limitou-se a solicitar apenas documentos pessoais da pessoa física deixando de solicitar outros documentos necessários tais como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante mediante Certidões Negativas de Débito; prova de regularidade relativa à Seguridade Social como a CND emitida pelo INSS; prova de experiência da prestação de serviços mediante declaração fornecida por entidade pública ou privada; prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

DECIDO

Fica anulado e invalidado o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação – Cotação de Preço, datada de 18/08/2014, em toda totalidade pelo não cumprimento de forma plena dos requisitos necessários para habilitação em processo licitatório previsto no disposto no art. 27 e seguintes da Lei 8.666, de 21/06/1993 face as razões acima esplanadas.

Notifique-se os interessados.

Publique-se.

Guaranésia, 01 de setembro de 2014


Vereador Felipe Nardi Laudade
PRESIDENTE - GESTÃO 2013/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA